



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo: 7972/11
Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Luzia
Interessada: Sr. Francisco José Duda
Responsável: Sr. Marco Antônio Nóbrega de Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0083 /12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do IPSAL ao Sr. Francisco José Duda, em decorrência do falecimento da servidora Creuza de Souza Duda, matrícula n.º 681, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, RESOLVEM os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) ao atual Presidente do IPSAL, para retifique a fundamentação legal do ato, republicando-o, bem como cópia da certidão de casamento, conforme sugestão da Auditoria de fls. 48.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de maio de 2012

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo: 7972/11

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Luzia
Interessada: Sr. Francisco José Duda
Responsável: Sr. Marco Antônio Nóbrega de Oliveira

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do IPSAL ao Sr. Francisco José Duda, em decorrência do falecimento da servidora Creuza de Souza Duda, matrícula n.º 681, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 48, sugeriu a notificação da autoridade competente, para providenciar a retificação, publicação do ato concessório do benefício de pensão vitalícia e enviar cópia da certidão de casamento.

Devidamente notificado a autoridade competente, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB, através de cota, sugeriu assinatura de prazo ao atual Presidente do IPSAL, para que encaminhe ao Tribunal, o ato retificado com a fundamentação legal, republicando-o, bem como cópia certidão de casamento.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: Assinem o prazo de 30 (sessenta) ao atual Presidente do IPSAL, para que retifique a fundamentação legal do ato, republicando-o, bem como cópia da certidão de casamento, conforme sugestão da Auditoria de fls. 48.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator